



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

**PROJETO DE LEI Nº 19/2015**

***“CONCEDE AUMENTO NA GRATIFICAÇÃO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES.”***

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo/RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento na gratificação mensal dos conselheiros tutelares de R\$38,84(trinta e oito reais, oitenta e quatro centavos), a qual passa de R\$766,16(setecentos sessenta e seis reais, dezesseis centavos) para R\$805,00(oitocentos e cinco reais) – valor bruto, conforme lei municipal nº 1.830/2013.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2015

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA

*Prefeito Municipal*



***PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO***

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

***JUSTIFICATIVA***

Prezado Presidente;  
Prezados Vereadores

Considerando que os conselheiros tutelares percebem uma gratificação mensal, que corresponde à remuneração uma vez que, não são servidores públicos;

Considerando que a gratificação concedida aos conselheiros tutelares difere da gratificação atribuída aos servidores públicos. Estes recebem uma gratificação além da remuneração, quando lhes é atribuída uma função, por exemplo, servidor que participa de uma comissão;

Considerando ser possível a concessão de aumento uma vez que, cumpridos os requisitos constitucionais e legais. Contudo, tal aumento não terá o caráter de revisão geral anual visto que, esta só é constitucionalmente garantida aos servidores públicos.

Resolve assim o Poder Executivo enviar o presente Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2015.

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA*  
*Prefeito Municipal*